



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 103/2019, QUE, "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DEMAIS ESPAÇOS DESTINADOS À PUBLICIDADE NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

RELATORES: PAULO GLINSKI e WILMAR SUDOSKI

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para conceder mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, bancos, planas de denominação de logradouros, bairros, abrigos de ônibus e demais espaços, proibindo determinadas propagandas a teor do art. 4º.

2. Fundamento e Voto do Relator .

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social, pois tem como finalidade acelerar o desenvolvimento econômico do Município de Canoinhas.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)**

**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...) "**

**" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:
(...)**

VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)**

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;
(...)**

**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
(...)"**

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 103/2019, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 14 de outubro de 2019.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULINHO BASÍLIO
Presidente

VER. PAULO GLINSKI
Vice-Presidente

VER. GIL BAIANO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

VER. NORMA PEREIRA
Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO
Membro